

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Barra de banana 100% fruta da agricultura familiar	
Unidade requisitante	Seção de Alimentação Escolar
Responsável demanda	pela Janaína Aparecida de Andrade Paranhos

Justificativa	Aquisição de Barra de banana 100% fruta da agricultura familiar para atendimento à Alimentação Escolar, a fim de garantir a oferta de alimentos aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 78.166,6667 (Setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Data pretendida para a conclusão da contratação	29/07/2026
Quantidade	1.000 Kg
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Em até 12 meses.
Opção legal	Contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 11.748/2023
Grau de prioridade da contratação	Médio
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não

Franca, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO PIRCIO**
 Data: 30/06/2026 09:50:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Pircio

RG 18.293.285-0

Escriturário

Setor de Nutrição / Seção de Alimentação Escolar

(16) 3706-5486

nutricao_merenda@franca.sp.gov.br

Franca/SP - CEP 14.409-170

 (16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5490

 nutricao_merenda@franca.sp.gov.br

 www.franca.sp.gov.br

Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petrágia
 Franca / SP - CEP 14.409-170

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 41

BARRA DE BANANA 100% FRUTA DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 334/2026

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Seção de Alimentação Escolar - Setor de Nutrição	Marcelo Pírcio

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de **barra de banana 100% fruta** da agricultura familiar para satisfazer a seguinte necessidade:

A Lei N. 11.947/2009 prevê a competência aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a garantia da oferta da alimentação escolar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na mesma, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do programa é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse contexto, a aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessária para atender a demanda alimentar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, que compreende desde os Centros de Educação Infantil, as Pré Escolas até as Escolas Municipais e Estaduais, para o consumo com base no cardápio elaborado pelo Setor de Nutrição.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

(16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494
nutricao_merenda@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br

Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petráglia
Franca / SP - CEP 14.409-170
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026 e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

Barra de banana 100% fruta, elaborada exclusivamente a partir de polpa de banana madura, submetido a processo de cozimento adequado para concentração de sólidos, sem a adição de sacarose (açúcar refinado/cristal), glicose, edulcorantes artificiais e conservantes.

Ingredientes: Deve conter apenas banana. É vedada a adição de conservantes artificiais, corantes sintéticos, aromatizantes ou açúcares de qualquer natureza.

Aspecto Sensorial: O produto deve apresentar coloração típica da fruta cozida (tonalidade marrom/âmbar natural), odor e sabor característicos de banana madura, com textura uniforme, sem sinais de fermentação ou endurecimento excessivo.

Segurança e Higiene: O produto deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Deve apresentar-se livre de qualquer contaminante químico ou biológico.

5.2 Prazo de fabricação/validade

O produto deverá ser entregue com validade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 10 (dez) meses.

 (16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494

 nutricao_merenda@franca.sp.gov.br

 www.franca.sp.gov.br

 Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petráglia
Franca / SP - CEP 14.409-170

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

5.3 Forma de acondicionamento do objeto

1 - Embalagem Primária

Embalagem individual, em material flexível de plástico, metalizado, com peso líquido de 20 a 30 gramas.

2 - Embalagem secundária

Caixa display, em papelão ou papel cartão, contendo 20 a 30 unidades individuais.

3 - Embalagem terciária

Caixa de papelão ondulado, resistente à manipulação e transporte, contendo 6 a 12 embalagens secundárias.

5.4 Rotulagem

O produto deverá ser rotulado de acordo com a resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002, RDC nº 359 e nº 360 de 23 de dezembro 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002.

Rotulagem Primária deverá conter as seguintes informações:

- Nome do produto e marca;
- Data de validade;
- Identificação do estabelecimento fabricante/empacotador (nome e endereço);
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Número de registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Rotulagem nutricional frontal;
- Condições de armazenamento;

Além das informações obrigatórias das legislações vigentes, nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével os dizeres: **“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**

À Contratada será facultada a opção de “rótulo autoadesivo”, nas opções abaixo desde que a apresentação seja clara e indelével e a embalagem se descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

OPÇÃO A: Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações pertinentes a rotulagem de alimentos das legislações vigentes e dizeres: “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”

OPÇÃO B: Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação: “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”.

5.5 Logística

5.5.1 A entrega será feita de acordo com a solicitação da Seção de Alimentação Escolar considerando o cardápio em vigência.

5.5.2 A entrega deverá ser feita na Divisão de Alimentação Escolar, localizada na Avenida Dom Pedro I, nº 970, Jardim Antônio Petráglio – Franca – SP CEP 14.409-170, nos seguintes horários: 07h às 11h e 12h às 15h. Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de devolução do produto.

5.5.3 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de recusa no recebimento dos produtos.

5.6 A proponente vencedora tem a obrigação de

5.6.1 Fornecer e entregar o produto de acordo com as exigências previstas no Edital, bem como respeitando as datas e horários designados para este fim;

5.6.2 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

5.6.3 Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;

5.6.4 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;

5.6.5 O transporte deverá ser realizado em veículo em boas condições de conservação e higiene, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos durante o percurso. Os alimentos deverão ser transportados protegidos contra poeira, umidade, pragas, produtos químicos, combustíveis e quaisquer outras fontes de contaminação, observando-se as boas práticas e a legislação sanitária vigente.

5.6.6 Realizar a troca no prazo máximo de **10 dias corridos**, se o produto apresentar problemas como: rompimento de soldas, rompimento das embalagens, amassamentos e/ou estufamentos, vazamento do produto quando em embalagem lacrada, contaminação por matéria orgânica ou inorgânica antes do prazo determinado pela data de validade impressa no rótulo; má qualidade, características divergentes com o edital;

5.6.7 A qualquer momento a Seção de Alimentação Escolar poderá determinar a realização de testes laboratoriais, em laboratórios escolhidos por ela e custeados pelo fornecedor do produto, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

5.7 Certificações

A empresa vencedora deverá apresentar:

1) Ficha técnica, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço do fabricante;
- Prazo de validade;
- Ingredientes;
- Informações nutricionais;
- Peso líquido;
- Embalagem primária e secundária
- Informação do número do registro no Ministério da Agricultura.
- Assinatura do responsável técnico

2) Laudo físico-químico com:

- a) Teor de açúcares totais;
- b) Umidade;

3) Laudo microbiológico com:

- a) Coliformes a 45°C;
- b) Bolores e Leveduras;
- c) Salmonella sp

Todos os laudos deverão ser expedidos por laboratórios de rede oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde/Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com data de validade de até 2 (dois) anos.

4) Documento de registro ou isenção de registro do produto no Ministério da Agricultura ou da Saúde.

Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados.

5.8 Amostras

5.8.1 Após o processo de classificação dos projetos de venda, a organização classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.8.2 Deverá ser apresentado **12 unidades** do produto como amostras, acondicionadas na embalagem original, para análise e teste na Seção de Alimentação Escolar.

5.8.3 As amostras deverão ser entregues no endereço Av. Dom Pedro I, 970 – Jd Petágliã, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no prazo limite de 7 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.8.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.8.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada

5.8.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade

- Sabor;
- Coloração;
- Consistência.

5.8.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.8.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8.9 As amostras poderão não ser devolvidas, em razão de sua utilização nas análises técnicas destinadas à verificação da conformidade com as especificações do produto previstas no edital.

5.8.10 As amostras deverão estar acondicionadas em saco transparentes próprios para alimentos, etiquetadas com as seguintes informações:

- nome da organização participante;
- número da Chamada Pública;
- número do item

5.9 Subcontratação

5.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10 Garantia da contratação

5.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia: • A quantidade estimada foi baseada no valor mínimo obrigatório (45% do repasse) para compra de itens da Agricultura familiar, dividido entre os itens existentes e necessários à realidade local.

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:

Descrição do Item	Modo de Fornecimento	Quantidade Estimada
barra de banana 100% fruta	Kg	1.000

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise foi realizada conforme o preconizado na Resolução nº 18 de 26 setembro de 2018 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 04/2025/FNDE onde determinam que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural e suas organizações podem ser dispensados de procedimento licitatório desde que apresente os preços compatíveis com o mercado local, através de chamada pública, com pesquisa de preços de no mínimo três mercados de âmbito local, priorizando o produtor de agricultura familiar, e que na impossibilidade

deste, deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nesta ordem.

Considerando as especificidades da pesquisa de preços aplicada à agricultura familiar, foram utilizados os parâmetros de preço de agricultores locais e regionais, uma vez que existe uma baixa variedade de produtos oriundos de agricultura familiar local, assim como a pesquisa de preços em homologações de licitações similares e de municípios incluídos na regional e posteriormente nacional.

Não foram utilizados os preços aplicados em Centrais de Distribuição por estes não fornecerem um valor praticável, uma vez que não incluem taxas e valores adicionais de transporte até o município e demais despesas que já estão inclusas nos valores fornecidos pelos demais orçamentos.

Para obtenção do preço final foi realizada a média com os valores obtidos através do levantamento de preços, a escolha por essa métrica de valores se justifica pela heterogeneidade dos preços encontrados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 78.166,6667 (Setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e sua composição foi regularmente registrada na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo 1 RPL n. 334/2026, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição dos itens elencados e descritos tecnicamente no Termo de Referência, destinados ao atendimento

integral dos cardápios elaborados pelo Setor de Nutrição da Seção de Alimentação Escolar, contemplando a solução como um todo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza divisível do objeto a ser adquirido destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas. Por tal razão sugere-se o parcelamento do objeto em lotes para potencializar a disputa entre os interessados na disputa do certame e assegurará economia de escala.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s) fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Educação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

☒ É VIÁVEL a presente contratação.

☐ NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCELO PIRCIO

Data: 30/06/2026 09:50:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 (16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494

 nutricao_merenda@franca.sp.gov.br

 www.franca.sp.gov.br

 Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petráglia
Franca / SP - CEP 14.409-170

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Marcelo Pírcio

RG 18293285-0

Escriturário

Seção de Alimentação Escolar/ Setor de Nutrição

 (16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494

 nutricao_merenda@franca.sp.gov.br

 www.franca.sp.gov.br

 Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petráglia
Franca / SP - CEP 14.409-170

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo nº 23.027/2026-45

Ref. Estudo Técnico Preliminar nº 41/2026 (Barra de banana 100% fruta da agricultura familiar)

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Nos termos do que estabelece o artigo Art. 52 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Mapa de Gerenciamento de Riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação.

A elaboração do presente Mapa de Gerenciamento de Risco contempla os elementos descritos no artigo 53 do Decreto Municipal nº 11.748/23, a saber:

- a) a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergiram caso a contratação não seja realizada;
- b) a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- c) a definição das ações preventivas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- d) a definição das ações de contingência a serem adotadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;
- e) definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas previstas no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.

2- IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 01						
Atraso ou não entrega do item						
Probabilidade:		Baixa	X	Médio		Alta
Impacto:		Baixa		Médio	X	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Não entrega do item					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Constar no edital que o item deve ser entregue e as consequências da não entrega do item;				Secretaria de Educação/Prefeitura	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituição por outro item no cardápio				Responsável técnica do PNAE	
2.	Alteração/adaptação de cardápio nas unidades escolares;				Setor de Nutrição	
3.	Envio para a controladoria interna do município;				Fiscal de contrato;	

RISCO 02						
Produto entregue fora do descritivo do edital						
Probabilidade:		Baixa	X	Médio		Alta
Impacto:		Baixa		Médio	X	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Entrega em desacordo com o edital de licitação;					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Constar no edital como o alimento deve ser entregue;				Setor de Nutrição	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Recusar a entrega;				Setor de Nutrição	
2.	Alteração de cardápio;				Setor de Nutrição	
3.	Notificação da empresa;				Fiscal de contrato	
4.	Encaminhamento para a controladoria interna do município;				Fiscal de contrato	

RISCO 03						
Não entrega do item em quantidade correta						
Probabilidade:		Baixa	X	Médio		Alta
Impacto:		Baixa		Médio	X	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Fornecedor não entregar o item conforme solicitado em mapa de entregas					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Colocar em edital de licitação como a entrega deve ser feita e firmar contrato com o fornecedor em que fala sobre as consequências da entrega em atraso			Setor de Nutrição / Secretaria de Educação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Adaptação de cardápio;			Setor de Nutrição		
2.	Mandar notificação para a empresa;			Fiscal de contrato		
3.	Encaminhamento para a controladoria interna do município;			Fiscal de contrato		



Documento assinado digitalmente
MARCELO PÍRCIO
 Data: 30/06/2026 09:50:04-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcelo Pírcio
 RG 18.293.285-0
 Escriturário
 Seção de Alimentação Escolar / Setor de Nutrição

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 334/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar: 41/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de **bananinha zero adição de açúcar** da Agricultura Familiar, através de chamada pública para atendimento à Alimentação Escolar, a fim de garantir a oferta de alimentos aos alunos regularmente matriculados na rede pública do Município de Franca, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bananinha zero adição de açúcar	kg	1.000	R\$ 78,1667	R\$ 78.166,6667

**A presente estimativa de preços foi realizada pela Seção de Contratos.*

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **bens de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período letivo.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição está baseada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que preconiza a oferta de alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, assegurando este direito fundamental. Para a satisfação da necessidade expressa pela área requerente, o escopo desta contratação consiste na viabilização técnica e legal da aquisição de gêneros alimentícios, colaborando com o objetivo principal do PNAE de contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Vale ressaltar que o Município de Franca, como entidade executora do PNAE, deve garantir a aplicação do percentual mínimo de 45% dos recursos recebidos para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

A fundamentação completa que dá base à presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pela Nutricionista RT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e considerando que o valor total de repasse anual do FNDE para a execução do PNAE nesta Entidade Executora (EEx) é superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), esta Chamada Pública aceitará, exclusivamente, propostas de organizações detentoras de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de Pessoa Jurídica.

Fica vedada, portanto, a participação de fornecedores individuais (Pessoa Física) no presente certame.

5.1 Padrões mínimos de qualidade

Bananinha zero adição de açúcar, elaborada exclusivamente a partir de polpa de banana madura, submetido a processo de cozimento adequado para concentração de sólidos, sem a adição de sacarose (açúcar refinado/cristal), glicose, edulcorantes artificiais e conservantes.

Ingredientes: Deve conter apenas banana. É vedada a adição de conservantes artificiais, corantes sintéticos, aromatizantes ou açúcares de qualquer natureza.

Aspecto Sensorial: O produto deve apresentar coloração típica da fruta cozida (tonalidade marrom/âmbar natural), odor e sabor característicos de banana madura, com textura uniforme, sem sinais de fermentação ou endurecimento excessivo.

Segurança e Higiene: O produto deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Deve apresentar-se livre de qualquer contaminante químico ou biológico.

5.2 Prazo de fabricação/validade

O produto deverá ser entregue com validade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 10 (dez) meses.

5.3 Forma de acondicionamento do objeto

1 - Embalagem Primária

Embalagem individual, em material flexível de plástico, metalizado, com peso líquido de 20 a 30 gramas.

2 - Embalagem secundária

Caixa display, em papelão ou papel cartão, contendo 20 a 30 unidades individuais.

3 - Embalagem terciária

Caixa de papelão ondulado, resistente à manipulação e transporte, contendo 6 a 12 embalagens secundárias.

5.4 Rotulagem

O produto deverá ser rotulado de acordo com a resolução RDC n° 259 de 20 de setembro de 2002, RDC n°359 e n°360 de 23 de dezembro 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002.

Rotulagem Primária deverá conter as seguintes informações:

- Nome do produto e marca;
- Data de validade;
- Identificação do estabelecimento fabricante/empacotador (nome e endereço);
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Número de registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Rotulagem nutricional frontal;

- Condições de armazenamento;

Além das informações obrigatórias das legislações vigentes, nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével os dizeres: **“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**

À Contratada será facultada a opção de “rótulo autoadesivo”, nas opções abaixo desde que a apresentação seja clara e indelével e a embalagem se descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

OPÇÃO A: Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações pertinentes a rotulagem de alimentos das legislações vigentes e dizeres: “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”

OPÇÃO B: Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação: “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”.

5.5 Logística

5.5.1 A entrega será feita de acordo com a solicitação da Seção de Alimentação Escolar considerando o cardápio em vigência.

5.5.2 A entrega deverá ser feita na Divisão de Alimentação Escolar, localizada na Avenida Dom Pedro I, nº 970, Jardim Antônio Petráglio – Franca – SP CEP 14.409-170, nos seguintes horários: 07h às 11h e 12h às 15h. Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de devolução do produto.

5.5.3 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de recusa no recebimento dos produtos.

5.6 A proponente vencedora tem a obrigação de

5.6.1 Fornecer e entregar o produto de acordo com as exigências previstas no Edital, bem como respeitando as datas e horários designados para este fim;

5.6.2 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

5.6.3 Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;

5.6.4 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;

5.6.5 O transporte deverá ser realizado em veículo em boas condições de conservação e higiene, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos durante o percurso. Os alimentos deverão ser transportados protegidos contra poeira, umidade, pragas, produtos químicos, combustíveis e quaisquer outras fontes de contaminação, observando-se as boas práticas e a legislação sanitária vigente.

5.6.6 Realizar a troca no prazo máximo de **10 dias corridos**, se o produto apresentar problemas como: rompimento de soldas, rompimento das embalagens, amassamentos e/ou estufamentos, vazamento do produto quando em embalagem lacrada, contaminação por matéria por orgânica ou inorgânica antes do prazo determinado pela data de validade impressa no rótulo; má qualidade, características divergentes com o edital;

5.6.7 A qualquer momento a Seção de Alimentação Escolar poderá determinar a realização de testes laboratoriais, em laboratórios escolhidos por ela e custeados pelo fornecedor do produto, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

5.7 Certificações

A empresa vencedora deverá apresentar:

1) Ficha técnica, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço do fabricante;
- Prazo de validade;
- Ingredientes;
- Informações nutricionais;
- Peso líquido;
- Embalagem primária e secundária
- Informação do número do registro no Ministério da Agricultura.
- Assinatura do responsável técnico

2) Laudo físico-químico com:

- a) Teor de açúcares totais;
- b) Umidade;

3) Laudo microbiológico com:

- a) Coliformes a 45°C;
- b) Bolores e Leveduras;
- c) Salmonella sp

Todos os laudos deverão ser expedidos por laboratórios de rede oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde/Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com data de validade de até 2 (dois) anos.

4) Documento de registro ou isenção de registro do produto no Ministério da Agricultura ou da Saúde.

Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados.

5.8 Amostras

5.8.1 Após o processo de classificação dos projetos de venda, a organização classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.8.2 Deverá ser apresentado **12 unidades** do produto como amostras, acondicionadas na embalagem original, para análise e teste na Seção de Alimentação Escolar.

5.8.3 As amostras deverão ser entregues no endereço Av. Dom Pedro I, 970 – Jd Petágia, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no prazo limite de 7 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

 (16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494

 nutricao_merenda@franca.sp.gov

 www.franca.sp.gov.br

Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petrágia
Franca / SP - CEP 14.409-170

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

5.8.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.8.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada

5.8.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade

- Sabor;
- Coloração;
- Consistência.

5.8.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.8.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8.9 As amostras poderão não ser devolvidas, em razão de sua utilização nas análises técnicas destinadas à verificação da conformidade com as especificações do produto previstas no edital.

5.8.10 As amostras deverão estar acondicionadas em saco transparentes próprios para alimentos, etiquetadas com as seguintes informações:

- nome da organização participante;
- número da Chamada Pública;
- número do item

5.9 Subcontratação

5.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10 Garantia da contratação

5.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A entrega será feita de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade da contratante.

6.2 O prazo de entrega do produto é de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de formalização do pedido junto ao fornecedor contratado.

6.3 Em caso de impossibilidade de entrega nas condições e prazos apontados, a empresa contratada deverá comunicar as razões, em até com **1 (um) dia útil** após a formalização do pedido, para que qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Janaína Aparecida de Andrade Paranhos**, designada fiscal do contrato, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Conferência da qualidade do produto no ato da entrega; se em não conformidade com o edital, realizará a devolução do item e a contratada deverá substituir no prazo de até 10 dias corridos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.1 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da chamada pública e que foi efetivamente contratada.

9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº

04 de 26 de fevereiro de 2026.

Tendo em vista que o repasse anual do FNDE para o PNAE nesta municipalidade ultrapassa o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a Administração Pública Municipal, conforme faculdade prevista no Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, opta por admitir exclusivamente propostas e projetos de venda apresentados por organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica

9.2 PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

9.2.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.2.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

9.2.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

9.2.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

9.2.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

9.2.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

9.2.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

9.2.3 Os fornecedores de que trata o item 9.2.2 poderão ser enquadrados como:

9.2.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

9.2.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

9.2.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

9.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

9.2.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 9.2.2.

9.2.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.2.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

9.2.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

9.2.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

9.2.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

9.2.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 9.2.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.2.7 Os critérios previstos no 9.2.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.2.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.2.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9.3 PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.3.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

(16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494

nutricao_merenda@franca.sp.gov

www.franca.sp.gov.br

Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petrágia
Franca / SP - CEP 14.409-170

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

II extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

V declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.3.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I prova de inscrição no CPF;

II extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
e

VIII documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

9.3.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I cópia de inscrição no CNPJ;

II extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

9.3.11 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.166,67** (setenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 9.589/2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recursos: Transferência e convênios federais vinculados
- Ficha orçamentária: PNAE
- 02.00.00 Município de Franca;
- 02.05.02 Fundo de Educação Básica;
- 33.90.30 Material de Consumo;

- 12306.2021 Merenda Escolar.

Franca, 3 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente

THAIS NEVES CERVILHA

Data: 03/07/2026 15:49:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Neves Cervilha
Nutricionista CRN3 45921

 (16) 3706-5486 / 3706-5488 / 3706-5494 

 nutricao_merenda@franca.sp.gov

 www.franca.sp.gov.br

Av. Dom Pedro I, 970 - Jd Petrágia
Franca / SP - CEP 14.409-170

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CRONOGRAMA DE ENTREGA

QUANTIDADE E CRONOGRAMA DE ENTREGA 2º SEMESTRE / 2026											
ITEM	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	QUANTIDADE	UNIDADE	1ª QUINZEN A	2ª QUINZEN A	1ª QUINZEN A	2ª QUINZEN A	1ª QUINZEN A	2ª QUINZEN A	1ª QUINZEN A	2ª QUINZEN A
				SETEMBR O	SETEMBR O	OUTUBRO	OUTUBRO	NOVEMBR O	NOVEMBR O	DEZEMBR O	DEZEMBR O
ENTREGA NA SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Bananinha zero adição de açúcar	1.000	kg	150	150	150	150	150	150	50	50